CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Of. CEDP 233/18

Miracatu, 22 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Considerando que esta Vereadora, na condição de Relatora do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresentou Relatório pela INADMISSIBILIDADE da Representação formulada pelo Vereador Josué Afonso dos Santos Junior contra o Vereador José Fanes dos Santos;

E considerando que o Relatório foi aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião realizada na data de hoje, sendo favoráveis esta Vereadora e o Vereador Moysés Sikorski Filho, e contrário o Vereador José Luiz Zezeco da Silva;

Encaminho em anexo o Relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Plenário, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 07/2010.

Atenciosamente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente do CEDC

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Excelentíssimo Senhor
Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal
M I R A C A T U - S P

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

RELATÓRIO

Ordem de protocolo nº 324/2018

Processo nº 26/2018

Assunto: Providências quanto à manifestação do Vereador José Fanes dos Santos, na 6ª Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2018.

Representante: Vereador Josué Afonso dos Santos Junior (licenciado)

Representado: Vereador José Fanes dos Santos

Trata o presente feito de Representação encaminhada pelo Vereador Josué Afonso dos Santos Junior – "Junior Baiano", atualmente licenciado perante esta Câmara Municipal e exercendo o cargo de Diretor da Agricultura neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo, em face do Vereador Josué Fanes dos Santos, solicitando o acionamento desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para providências cabíveis ante os fatos ocorridos em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2018. Alegou o reclamante (fls. 02/03) em síntese que:

a- Está virando prática rotineira ofensas pessoais nas sessões plenárias;

b- Na Sessão Ordinária do dia 26 de março p.p. o Vereador reclamado ultrapassou os limites, com insinuações que feriram o caráter e a moralidade do reclamante, expondo-o publicamente "levantando falso" sobre a dívida pessoal de uma quantia de R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);

c- Que na oportunidade o plenário estava discutindo um Projeto de Decreto Legislativo referente a Prestação de Contas, do Exercício de 2015, do Exmo Ex Prefeito João Amarildo Valentim da Costa. Que houve bastante discussão pelos pares quando o Reclamado utilizou o uso da palavra e que de caso pensado saiu do contexto do projeto e começou os ataques pessoais. Atentou que a Comissão de Ética poderia constatar a partir de 1 hora e 47 minutos do vídeo da Sessão em questão, o início das calúnias. Assim transcreveu o reclamante: "... Você compra no cartão dos outros e não paga que nem fez comigo! Saiba que isso é prejuízo também! Saiba que eu sou pequeno você comprou com meu cartão R$ 196,00 e nunca pagou então isso é prejuízo também)..."

Moysés S. Filho
15/08/18

José Luiz Z. da Silva
15/08/18

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
o Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

d- que o reclamado terá que provar a dívida mencionada através de documentos;

e- que procedeu a lavratura de um boletim de ocorrência perante a Delegacia de Polícia deste Município contra o reclamado (xerocópia em anexo a folhas 04 e verso sob nº 371/2018, iniciado em 27/03/2018 às 15:10 horas e emitido na mesma data às 15:40 horas).

f- requereu ao final a retratação pública tanto em redes sociais, gravar vídeo pelo whatsapp, fazer uso da Tribuna na Câmara e publicar no Jornal Notícias do Vale uma nota, todos com intuito para determinar que o reclamado se retratasse, alegando ser alvo de "chacotas", "insinuações" e "piadinhas" de mal gosto, ante a falta de direito de difamá-lo perante inúmeras pessoas que estavam assistindo a sessão e principalmente pelos munícipes que estavam assistindo a sessão on line;

g- Por fim, transcreveu o artigo 4º, incisos IX e X da Resolução nº 07/2010, Título II - "Das Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar", que abaixo transcrevo:

"Art. 4º Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

IX- praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar.

X- usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo".

h- juntou o reclamante a folhas 05/08 (e versos) e 09, xerocópia da Resolução nº 07/2010.

Devidamente protocolizada a representação inicial sob o número de ordem 324/2018 (fls.03 verso), o Senhor Presidente desta Edilidade encaminhou o Processo instaurado sob nº 26/2018 à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de se apurarem os fatos narrados pelo representante, em consonância com a Resolução nº 07, de 17 de agosto de 2010.

Ab initio, compete afirmar que os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Vereadores de Miracatu foi nomeada por meio do Ato Presidência nº 21/2018, datado de 15/02/2018 (fls. 10), que "nomeia os integrantes das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Miracatu, para o exercício de 2018: com os seguintes Vereadores:

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

1- José Luiz Zezeco da Silva

Jair Bezerra da Silva (suplente)

2- José Fanes dos Santos

Moysés Sirkoski Filho (suplente)

3- Sueli Tiemi Tanaka de Matos

Pablo Lopes da Silva Pereira (suplente).

Houve a primeira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fls.11) para o exercício de 2018, no dia 24/04/2018, onde em consenso com os membros presentes (José Luiz Zezeco da Silva, Moysés Sirkoski Filho e eu Sueli Tiemi Tanaka de Matos), definimos em consenso que o Ver. José Luiz Zezeco da Silva seria o Presidente, e eu Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos seria a relatora. Como decisão da Comissão determinou-se expedição de documento oficial da Câmara ao reclamado para se manifestar previamente sobre a matéria, o qual foi cumprido através do ofício sob nº 151/2018, de 04 de maio de 2018 (fls. 12).

O reclamado em atendimento ao ofício acima exposto requereu a nulidade da reunião realizada no dia 24/04/2018 e, conseqüência a designação do Presidente e Relator da Comissão, uma vez que o reclamado é membro titular e não foi convocado para a referida reunião realizada em 24/04/2018 (fls. 13).

Através do memorando nº 31/18 GP, o Exmo Sr Vereador Vinicius Brandão de Queiroz solicitou agendamento de nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com os componentes titulares e após a escolha das funções fazer a convocação do suplente. (fls.14).

A folhas 15 procedi despacho, datado do dia 19 de junho de 2018 determinando:

1) Numeração das folhas acostadas até a presente data, iniciando-se pela capa.

2) Juntada aos autos dos seguintes documentos:

2.1) ata da reunião realizada no dia 12 de junho PP, na qual consta a eleição do Presidente do Conselho de Ética;

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
...nio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

2.2) cópia do Oficio CED 192/18, por meio do qual o Vereador Moysés é convocado para reunião, em substituição ao membro José Fanes dos Santos;

2.3) Ata da reunião realizada no dia 19 de junho p.p., onde foi decidido oficiar o Vereador representado, nos termos do artigo 215 da Resolução 07/2010

3) Providenciar ofício ao Vereador Representado encaminhando-se cópia da Representação para cumprimento do disposto no artigo 15 da Resolução nº 07/2018.

Após, o cumprimento retornar os autos conclusos.

A serventia desta Casa de Leis cumpriu com presteza a determinação acima (fls. 16/26).

A folhas 27/28 solicitei expedição de ofício sob nº 221/2018, datado de 09/08/2018 endereçada ao Exmo Sr Vereador Vinicius Brandão de Queiroz, DD Presidente desta Casa de Leis avocando o que dispõe o artigo 23, Título VI- Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, qual seja o apoio técnico jurídico para condução da Resolução nº 07/2010 a partir do artigo 15 ao 22.

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Em resposta ao solicitado acima, o Procurador Jurídico desta Casa Dr. Rodrigo Magalhães Santana, prontamente atendeu (fls.29/37).

Analisando pormenorizadamente todas os documentos, mídias e estudos sobre o caso (notícias do STF e artigos jurídicos do Jus Brasil), na incumbência de relatora desta Representação verifiquei:

O vídeo da Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março do corrente ano, a partir de 1 hora e 47 minutos verifiquei o seguinte:

Que precisamente, estava sendo discutida a matéria da Ordem do Dia que era o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças acerca do Projeto de Decreto Legislativo referente à Prestação de Contas do Ex Prefeito Sr João Amarildo Valentim da Costa assim disposto o tempo utilizado pelos pares:

a) Vereadora Tiemi – 1:00:49 horas à 1:22:39 horas

b) O Presidente da Mesa chamou se havia algum representante legal do Ex Prefeito para defesa oral, cujo tempo estimado é de 1 hora (1:22:56 horas à 1:23:09 horas);

c) Vereador Zezeco: 1:23:36 horas à 1:27:19 horas;

d) Vereador Junior Baiano: 12:27:38 horas à 1:37:42 horas;

e) Vereador Vinicius: 1:38:02 horas à 1:40:33 horas

f) Vereadora Edith: 1:41:36 horas à 1:46:20 horas

g) Vereador José Fanes : 1:46:30 horas – inicio

1:47:50 horas – mencionou a dívida

1:48:12 horas – reação do Vereador Junior Baiano

1:48:16 horas – Presidente da Mesa tenta colocar ordem e a partir de 1:49:22 suspende a sessão;

1:53:36horas – término da discussão sem o áudio;

1:53:47 horas: Presidente da Mesa tenta recomeçar a sessão

1:53:54 horas: Vereador José Fanes alega que estava na discussão do tema, porém a discussão começou por ter ouvido o Vereador Junior Baiano falar que "todo mundo de ladrão";

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

1:54:02 horas à 1:57:55 horas: Vereador José Fanes retoma ao tema em discussão.

h) Vereador Moysés : 1:58:15 horas à 2:08:18 horas

i) Vereadora Edith (Em resposta a manifestação do Vereador Moysés que citou seu nome) 2:08:33 horas à 2:10:00 horas

j) Vereador Carlinhos – 2:10:16 horas à 2:11:46 horas

k) Vereador Junior Baiano (art. 249 do Regimento Interno – manifestação do Lider de Governo para encaminhamento do voto): 2:12:32 horas à 2:17:31 horas;

l) Vereador José Fanes (art. 249 do Regimento Interno – manifestação do Lider do PSB para encaminhamento do voto) – 2:17:44 horas à 2:19:28 horas;

m) Presidente da Mesa Diretora: Abre a votação nominal - 19:38 horas à 2:21:13 horas

n) declara que foi aprovado por 10X1 – 2:21:14.

Dando continuidade aos trabalhos, assisti atentamente ao vídeo da sessão do dia 26/03 p.p. para relembrar o fato ocorrido que gerou a referida representação. Como relatora do presente processo e após parecer jurídico passo a trazer meu relatório, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 07/2010, a fim de ultrapassar essa fase.

É o Relatório, passa-se a decidir.

Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apurar os fatos narrados na representação em epígrafe, instituída nos termos da Resolução nº 07, de 17 de agosto de 2010, combinada com a Resolução nº 02/2011, que descreve, no art. 312, inciso I :

..." Art.312 – São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente: I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município (art.29, VI, CF)".

Assim, o vereador, no exercício de seu mandato, atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares ali previstos.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Edilidade, previsto na Resolução nº 07/2010, estabelece em sua legislação, os deveres fundamentais do vereador, disciplina as faltas contra a ética parlamentar, prevê as medidas disciplinares e o procedimento do processo disciplinar.

É de salutar importância destacar o art. 24 do Código de Ética e Decoro Parlamentar que preceitua o seguinte, in verbis:

..."Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando para a preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Miracatu".

Portanto, com fulcro nos dispositivos narrados no Código de Ética e Decoro Parlamentar e no Regimento Interno desta Edilidade, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais correlatas, é indiscutível a competência desta Comissão para apurar fatos em que haja a provocação legal ou por iniciativa própria.

Dessa maneira, superada está a questão quanto à competência desta Comissão.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Em que pese os fatos narrados na representação e as argumentações da defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar pauta-se pela imparcialidade dos trabalhos para ter o seu grau de convencimento.

Neste norte, entendo que o fato gerador desta Representação iniciou-se no calor de uma discussão política. Sabedores que somos que todo ato gera uma reação.

Analisando atentamente, a discussão, o Representado alega que a sua reação partiu do princípio de que o Vereador Representante chamou "todos de ladrão" porém, e em contrapartida o Representante disse que não chamou ninguém de ladrão, "mas se a pessoa se ofende é porque a carapuça cabe na cabeça de quem quer"...

A discussão em questão descambou para fatos particulares havido entre ambos e não está atribuída ao Vereador o dever de analisar e julgar tais ocorrências, pois conforme preceitua o Art. 1º e 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu:

"...Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município."

"... Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna".

Além do mais, a Constituição Federal em seu artigo 29, VIII confere aos Vereadores a Imunidade Material, vejamos o texto da Lei:

" Art. 29: O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município".

Devemos atentar que a imunidade ou garantia constitucional não é absoluta, uma vez que somente se aplica quando o vereador a utiliza no exercício do mandato. Note-se o fato gerador deu-se em uma sessão ordinária e no calor de uma discussão de Projeto de Decreto Legislativo.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Caso qualquer vereador manifeste sua opinião sem estar atrelada ao exercício da atividade parlamentar, esse ficará sujeito a sanção penal e cível, podendo configurar abuso do uso de poder, o que não se encaixa nesta Representação.

Mesmo com a garantia constitucional da inviolabilidade de Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, há que se ter grande cuidado, especialmente quando direcionadas a pessoas, pois o artigo 5º da carta Magna assegura que somos todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes :

(...)

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas...

Entre as posturas que este Município espera de nós Vereadores, ora representantes do povo, eleitos democraticamente, é a urbanidade no trato com todos, para que palavras disparadas não seja recebida como forma grosseira e contrária à objetividade dos trabalhos, e em atitude contrária a que se espera de um parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Miracatu, que deve utilizar-se de linguagem de maneira "polida e respeitosa", com atitude e posicionamento tranqüilos e pacientes ao receber argumentos desfavoráveis.

Sob este prisma, as filmagens mostram com clareza toda a sessão ordinária realizada no dia 26 de março deste ano, como se deram os fatos que gerou um "clima tenso" entre os vereadores deste processo que transformou-se num "clima de hostilidade".

No entendimento desta Casa cabe exclusivamente aos Nobres Edis nas "Sessões Camarárias", ou qualquer outra atividade legislativa, ter o domínio da situação e agir com equidade, impessoalidade e serenidade em qualquer situação de conflito, mesmo quando houver algum tipo de provocação por parte de qualquer dos presentes.

Toda tarefa legislativa deverá ser mantida com ordem por parte de todos os Edis que deverão se portar com respeito, servir de exemplo e encontrar soluções para a administração do confronto de ideias que naturalmente surge nestas situações.

Feitas tais considerações acerca do que se espera de boa conduta do parlamentar, conclui que, de maneira geral, as partes discorreram dentro

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

de uma discussão política da matéria em pauta, problemas financeiros pessoais.

Menciono o que ocorreu no processo RE nª 600063, que tramitou pelo Supremo Tribunal Federal o Ministro Luis Roberto Barroso explicou que naqueles autos:

"... embora considere lastimável o debate público em que um dos interlocutores busca desqualificar moralmente o adversário, ao examinar o caso em análise, verificou que as ofensas ocorreram durante sessão da Câmara Municipal e que foram proferidas após o recorrente ter tomado conhecimento de uma representação junto ao Ministério Público contra o então prefeito municipal e solicitado que a representação fosse lida na Câmara. O Ministro destacou que, ainda que a reação do Vereador tenha sido imprópria tanto no tom quanto no vocabulário, ela ocorreu no exercício do mandato com reação jurídico-política a uma questão municipal".

Ante o exposto, CONCLUO pela INADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 07/2010, embasando-me na força do Artigo 29 da Constituição Federal: "O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município".

Por derradeiro encaminho meu parecer à deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 07/2010.

Miracatu, 15 de agosto de 2018.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos – Vereadora
Presidente e Relatora do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 868/2018
Data: 15/08/2018 - Horário: 16:27
Administrativo

Notícias STF

"Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador". Esta tese foi assentada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta quarta-feira (25), ao dar provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 600063, com repercussão geral reconhecida. Os ministros entenderam que, ainda que ofensivas, as palavras proferidas por vereador no exercício do mandato, dentro da circunscrição do município, estão garantidas pela imunidade parlamentar conferida pela Constituição Federal, que assegura ao próprio Poder Legislativo a aplicação de sanções por eventuais abusos.

O RE foi interposto por um vereador de Tremembé (SP) contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP) no qual, em julgamento de apelação, entendeu que as críticas feitas por ele a outro vereador não estariam protegidas pela imunidade parlamentar, pois ofenderam a honra de outrem. Segundo o acórdão, as críticas não se circunscreveram à atividade parlamentar, ultrapassando "os limites do bom senso" e apresentando "deplorável abusividade".

A maioria seguiu o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso, que abriu a divergência em relação ao voto do relator, ministro Marco Aurélio. O ministro Barroso explicou que, embora considere lamentável o debate público em que um dos interlocutores busca desqualificar moralmente o adversário, ao examinar o caso em análise, verificou que as ofensas ocorreram durante sessão da Câmara Municipal e foram proferidas após o recorrente ter tomado conhecimento de uma representação junto ao Ministério Público contra o então prefeito municipal e solicitado que a representação fosse lida na Câmara.

O ministro destacou que, ainda que a reação do vereador tenha sido imprópria tanto no tom quanto no vocabulário, ela ocorreu no exercício do mandato como reação jurídico-política a uma questão municipal – a representação apresentada contra o prefeito, o que a enquadraria na garantia prevista no artigo 29 da Constituição. "Sem endossar o conteúdo, e lamentando que o debate público muitas vezes descambe para essa desqualificação pessoal, estou convencido que aqui se aplica a imunidade material que a Constituição garante aos vereadores", argumentou o ministro Barroso.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Celso de Mello lembrou que o abuso pode ser objeto de outro tipo de sanção no âmbito da própria casa legislativa, que pode submeter seus membros a diversos graus de punições, culminando com a cassação por falta de decoro.

A ministra Rosa Weber observou que o quadro fático apresentado pelo acórdão do TJ-SP emite juízo de valor sobre o abuso que teria ocorrido na fala do vereador. Segundo ela, a imposição de uma valoração específica a cada manifestação de membro do Legislativo municipal retiraria a força da garantia constitucional da imunidade.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio, que votou no sentido de negar provimento do RE, pois entendeu que as críticas não se circunscreveram ao exercício do mandato.

A decisão tomada no RE 600063 terá impacto em, pelo menos, 29 processos sobrestados em outras instâncias.

PR/FB

Leia mais:

02/09/2011 – Imunidade parlamentar é novo tema com repercussão geral

Processos relacionados
RE 600063

<< Voltar